Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-24/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12785/2010
PROTOCOLO	**:**	1016312
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 37/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-3-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I - pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº. 037/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS e a empresa CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda, nos termos do inciso I, do art. 311 c/c o inciso I, 1ª parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 57/2006;

II – pela RECOMENDAÇÃO para que o ordenador de despesas observe com maior acuidade as normas que norteiam a Administração Pública, sob a aplicação de sanções futuras;

III - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra